



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 9.444

**DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE QUE TRATAM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016 e alterado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculadas as receitas correntes discriminadas no Anexo I deste Decreto, correspondentes a 30% (trinta por cento) da arrecadação, até 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º As receitas desvinculadas serão codificadas na fonte específica: Fonte 1 – (Tesouro) - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Fonte 3 – (Fundos Municipais): FUMSET – Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Fundo Municipal de Habitação, classificadas como “Receitas Desvinculadas, conforme Emenda Constitucional 132/2023.

Parágrafo único. Os valores das receitas desvinculadas e discriminadas no Anexo deste Decreto deverão ser recolhidos ou depositados em conta específica.

Art. 3º A Secretaria de Finanças adotará os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.797, de 03 de outubro de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2024.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Gerência

Publicado (a) em:  
21 / 12 / 2024  
Jornal Oficial de Mogi Mirim



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## ANEXO I

<b>Fonte 01 - Tesouro</b>	<b>Receita em 01/01/2025</b>	<b>Valor da Desvinculação Percentual (30%)</b>
---------------------------	----------------------------------	--

### **Discriminação**

<b>1.2.4.1.50.0.0.00</b> <b>Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública</b>	14.393.000,00	4.317.900,00
---	---------------	--------------

<b>Fonte 03 - Fundos Municipais</b>	<b>Receita em 01/01/2025</b>	<b>Valor da Desvinculação Percentual (30%)</b>
-------------------------------------	----------------------------------	--

### **Discriminação**

<b>1.9.1.1.14.0.0.00</b> <b>Multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB</b>	8.712.000,00	2.613.600,00
--	--------------	--------------

<b>1.9.9.9.99.2.1.01</b> <b>Fundo Municipal de Habitação</b>	530.000,00	159.000,00
---	------------	------------

\*\*\*\*\*